Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003061/2012

APROVADO
Em: 06 / 06 / 12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001650/2012 **Data: 06/06/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.800,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES.

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001678/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3061, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3061 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 6 de junho de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 05 de junho de 2011.

APROVADO
Em: 06 / 06 / 11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por excesso de arrecadação verificado nos recursos livres.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida, na implantação da Padaria Comunitária, conforme Convênio nº 2446/2011,conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 06/06/11 09:21 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 30/12

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 4.800,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD, E ASSIST. SOCIAL.....R$ 4.800,00
U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Trab., Cidad. e Assist. Social.....R$ 4.800,00
08 – Assistência Social
8244 – Assistência Comunitária
0022 - Assistência Social Geral
Projeto 1.167 – Contrapartida - Padaria Comunitária – Convênio nº 2446/2011.....R$ 4.800,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 4.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 4.800,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o excesso de arrecadação verificado nos recursos livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Of. n.º 055/2012 – SMTCAS. Butiá, 04 de junho de 2012.

Assunto: Abertura de crédito.

Prezada Senhora:

Solicitamos Abertura de Crédito do recurso da Padaria Comunitária, conforme demonstra a tabela abaixo:

VALOR	CRÉDITO
R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	MATERIAL DE CONSUMO

Maria Dolores da Silva Gomes Leão
Secretária Municipal de Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

À Senhora
Liane de Souza Silva
Setor de Contabilidade
NESTA

1.166
1.167

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 2446/2011 – PADARIA COMUNITARIA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BUTIA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO PADARIAS COMUNITÁRIAS

Processo nº 2950- 21.00/11-5
FPE Nº: 2446.2011

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, **LUIS AUGUSTO LARA**, portador do RG nº 1029459356, inscrito no CPF sob o nº 560.456.110-04, Rua Duque de Caxias nº 925, apartamento 22, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o

MUNICÍPIO DE BUTIA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.177.718/0001-03, com sede na Rua do Comércio nº 568, neste ato representado por seu prefeito Paulo Roberto Félix Machado, portador da carteira de identidade nº 2009321965, inscrito no CPF sob nº 130.286.500-63, residente na Av. Piratini nº 724, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual 12.861 de 18 de dezembro de 2007, Lei nº 13.501 de 04 de agosto de 2010 (LDO),Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implantar uma padaria comunitária no município, visando a capacitação profissional a fim de gerar oportunidades de trabalho e renda à população mais vulnerável, em situação de extrema pobreza e insegurança alimentar, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de **R$ 35.295,00** (trinta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros num total de R$ 30.000,00(trinta mil reais) serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 21.01
Atividade/Projeto: 5737
Elemento: 33.40.41 e 4.4.40.42
Fonte de Recurso: 001
Empenho: 11004597993 e 11004598051
Data do empenho:

Parágrafo Segundo. As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** participará com a contrapartida no valor total de R$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

Digitalizado com CamScanner

I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de ordenar e administrar os atos cujos descumprimentos ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III – coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;

IV – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

V – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

VI – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VII – receber o objeto do convênio, quando concluído nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

VIII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENENTE obriga-se a

I – executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;

II – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta desta, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

III – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

IV – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser obrigatoriamente destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

V – contribuir com a contrapartida mínima exigível, se houver;

VI – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

VII – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IX – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

X – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542 de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

XI – atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII – no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF-MF;

XIII – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2000;

XV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do convênio;

XV – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a alterar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XVI – comprometer-se a concluir o objeto convenciado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica prestadas pelo CONCEDENTE;

XVIII – providenciar as informações necessárias à sua execução;

XVIII – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo.

Digitalizado com CamScanner

ou loja, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços

XIX - encaminhar o Relatório de Atendimento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos referidos atendimentos para a Divisão de Convênios - SJDS

Parágrafo Único - devolver o equivalente à contrapartida pactuada conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da sua rejeição, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN-RS

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO

I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX - pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas e tarifas bancárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2000;

IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada parcela ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a Fazenda do Estado RS, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, e o prazo para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação do presente termo, a convenente deverá encaminhar ofício a SJDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre de dezembro de 2011.

Walkiria Boop
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

LUIS AUGUSTO LARA
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Paulo Roberto Félix Machado,
Prefeito do Município Butiá

Testemunhas:
1 -
CIC
RG

2 -
CIC
RG

Digitalizado com CamScanner